

INTERESSADA: SÔNIA CHISTINA SPINDOLA CALDAS

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2229/75 - CSG - Aprov. em 20/08/75 - Comunicado ao Pleno em 27/08/75

São Paulo, 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 27 de agosto de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Sônia Cristina Spindola Caldas, filha do Ten. Coronel Élio-Caldase de d. Yara Spindola Caldas, nascida aos 31 de maio de 1958, em Resende (E.R.J.), Passaporte Especial nº 80.800, domiciliada e residente na Vila Militar - casa 2 - em Campinas, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou no exterior, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente após concluir o seu Curso Primário, com 6 séries, na Praia Vermelha, Rio de Janeiro, fez, em continuação, as 1ª, 2ª e 3ª séries do curso ginásial no Colégio Estadual "Serafim da Silva Neto", da Praia Vermelha, Rio de Janeiro.

Deslocando-se para o Paraguai, fez as 4ª e 5ª séries do Curso de Bacharelado, de 6 séries de duração, no Colégio Internacional de Assunção.

Retornando ao Brasil, vem frequentando, desde 23 de abril de 1975, as aulas da 2ª série do 2º grau, do Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas. (doc. de fls. 17).

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente bem como na orientação seguida por este Conselho para casos análogos.

Os estudos da requerente feitos, no Paraguai, em complementação aos realizados neste país, podem ser considerados, conforme é requerido, equivalentes aos da 1ª série do 2º grau.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no Paraguai, em complementação aos feitos neste país, por Sônia Cristina Spindola Caldas, ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro do ensino.

Ficam convalidados a sua matrícula e atos escolares subsequentes, feitos na 2ª série do 2º grau do Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas. Deverá submeter-se a processo de adaptação, a critério do estabelecimento.